



- LLM - Linha Limite da Margem
- LLL - Linha Limite do Leito
- FAIXAS DE SALVAGUARDA EM LITORAL BAIXO E ARENOSO**
- FAIXA DE SALVAGUARDA AO GALGAMENTO E INUNDAÇÃO COSTEIRA*
- Nível I
- FAIXAS DE SALVAGUARDA EM LITORAL DE ARRIBA**
- FAIXAS DE SALVAGUARDA EM LITORAL DE ARRIBA - PARA TERRA*
- Nível I
- Nível II
- Áreas de instabilidade potencial
- FAIXAS DE SALVAGUARDA EM LITORAL DE ARRIBA - PARA MAR*
-
- ESTACIONAMENTO**
- A manter
- A requalificar
- ACESSOS**
- PEDONAL**
- Local preferencial para implantação de acessos pedonais
- VIÁRIO**
- A manter
- De emergência / Serviço
- De emergência
- EQUIPAMENTOS E APOIOS**
- CONSTRUÇÕES**
- A requalificar
- A demolir
- TIPOLOGIA**
- APC - Apoio de praia completo
- AR - Apoio recreativo
- EAP - Equipamento com funções de apoio de praia
- INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR**
- Frente de praia
- Área útil balnear
- OUTRAS INTERVENÇÕES**
- Áreas a requalificar



- LLM - Linha Limite da Margem
- LLL - Linha Limite do Leito
- FAIXAS DE SALVAGUARDA EM LITORAL BAIXO E ARENOSO**
- FAIXA DE SALVAGUARDA AO GALGAMENTO E INUNDAÇÃO COSTEIRA
- Nivel I
- FAIXAS DE SALVAGUARDA EM LITORAL DE ARRIBA**
- FAIXAS DE SALVAGUARDA EM LITORAL DE ARRIBA - PARA TERRA
- Áreas de instabilidade potencial
- FAIXAS DE SALVAGUARDA EM LITORAL DE ARRIBA - PARA MAR
-
- ESTACIONAMENTO**
- A manter
- ACESSOS**
- VIÁRIO**
- A manter
- De emergência
- EQUIPAMENTOS E APOIOS**
- CONSTRUÇÕES**
- A demolir
- INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR**
- Frente de praia



LLM - Linha Limite da Margem
LLL - Linha Limite do Leito

FAIXAS DE SALVAGUARDA EM LITORAL BAIXO E ARENOSO
FAIXA DE SALVAGUARDA AO GALGAMENTO E INUNDAÇÃO COSTEIRA

FAIXAS DE SALVAGUARDA EM LITORAL DE ARRIBA

FAIXAS DE SALVAGUARDA EM LITORAL DE ARRIBA - PARA TERRA

FAIXAS DE SALVAGUARDA EM LITORAL DE ARRIBA - PARA MAR

ESTACIONAMENTO

ACESSOS

EQUIPAMENTOS E APOIOS

CONSTRUÇÕES

TIPOLOGIA

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

OUTRAS INTERVENÇÕES

3. Praia do Portinho da Arrábida/Creiro ■

Classificação: Tipo III

Prioridade de nível I

Normas de gestão da praia

Capacidade de carga balnear

Capacidade de carga balnear – 1.030 utentes (CC)

Unidades balneares – 4, das quais apenas podem ser concessionadas 3

■ - Praia em Área Protegida: Parque Natural da Arrábida (Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2005, de 23 de agosto)

CC – Capacidade de carga balnear condicionada

A. Acessibilidade

Acesso viário e transportes públicos

Existente

Regularizado e pavimentado (impermeável)

Transportes públicos inexistentes

Proposto

Plano de mobilidade para as praias da Arrábida

Estacionamento (n.º de lugares)

Existente (1)				Proposto		
Informal	Formal	% cap. de carga	(utentes/ 3,5)	n.º (Proposta)	Total	Implantação
–	231	79	294	–	231 (2)	CoE

(1) Nas praias com capacidade de carga condicionada considerou-se a maior capacidade de carga determinada CoE – Praias tratadas em conjunto em termos do estacionamento

(2) Praia do Creiro: 200 lugares / Portinho da Arrábida: 31 lugares

Acesso pedonal

Existente

- | | |
|---|---|
| 1 | Construído, consolidado e formal; paredão adjacente ao areal sem acesso direto (Portinho da Arrábida) |
| 2 | Consolidado e informal, sobre o terreno natural, longitudinal à praia. No verão é colocada uma passadeira, a partir deste acesso. Existem atravessamentos pontuais de chulipas sobre a zona dunar (praia do Creiro) |

Proposto

- | | |
|---|---|
| - | Criação de acesso pedonal ao areal do Creiro, apto para utentes com mobilidade reduzida |
|---|---|

B. Critérios para a utilização e infraestruturização

Apoios / equipamentos					
Existentes					
N.º	Função / designação	Área	Tipo de construção	Estado de conservação	Ação
Portinho da Arrábida					
1	E – Restaurante D'uportinho	232 m ²	Pesada	Mau	A demolir
2	E - Restaurante O Galeão	240 m ²	Pesada	Mau	A demolir
Creiro					
3	EAP/APC – Restaurante Zeca - SEBMAR – Sociedade Exploradora de Banhos Mar, Lda	265 m ²	Ligeira	Razoável	A manter (1)
4	EAP/APC – Restaurante O Golfinho	292 m ²	Ligeira	Razoável	A manter (1)
5	EAP/APC – Restaurante – Anicha-Bar	425 m ²	Ligeira	Razoável	A manter (1)
6	Edificação existente				A demolir
-	EC associado a apoio balnear	7 m ²	Ligeira	-	A eliminar
-	EC associado a apoio balnear	7 m ²	Ligeira	-	A eliminar
-	EC associado a apoio balnear	7 m ²	Ligeira	-	A eliminar
Proposta					
un	Tipologia	Tipo de construção	Ocupação	Observações	
3	APM	Ligeira	Sazonal	-	

(1) A permanência da estrutura fica sujeita à implementação de ações físicas que garantam a segurança da construção perante a eventual ocorrência de movimentos de massa de vertente

Medidas, ações e intervenções necessárias / execução ⁽¹⁾

Ações previstas em arribas	Intervenções de estabilização (Portinho) e informativas (Portinho e Creiro)
-----------------------------------	---

Acessibilidades	<p>Criação de acesso pedonal ao areal do Creiro, apto para utentes com mobilidade reduzida;</p> <p>Acesso pedonal entre o Portinho da Arrábida e a praia do Creiro, podendo ser usado por veículos de emergência, se necessário;</p> <p>Requalificação do acesso ao Portinho da Arrábida (passeio marítimo e ordenamento do estacionamento).</p>
Apoios e equipamentos	<p>Demolição de 2 construções (n.º 1 e 2), realocação planeada de 3 EAP/APC (n.º 3, 4 e 5), com utilização preferencialmente sazonal – as estruturas poderão permanecer na atual localização sob a condição de serem implementadas soluções físicas que garantam a segurança das construções contra eventuais movimentos de massa de vertente;</p> <p>Criação de 3 APM;</p> <p>Extensão do atual pontão com um passadiço flutuante para apoio à náutica de recreio e carreiras de barcos; (2)</p> <p>Criação de local de amarração para embarcações. (2)</p>
Requalificação de áreas degradadas	<p>Recuperação da vegetação e eventual alimentação artificial da Praia do Creiro, precedida de estudo de impacto ambiental, nos termos da legislação em vigor;</p> <p>Remoção de entulho existente no areal; Implementação de intervenções que promovam a retenção dos sedimentos provenientes das encostas; Requalificação paisagística de toda a área. (2)</p>
Outras	<p>Plano de mobilidade para as praias da Arrábida. (2)</p>

(1) As intervenções previstas deverão ser definidas em articulação com o disposto no Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2004, de 23 de agosto.

(2) Não orçamentado no âmbito do programa de execução do plano de intervenção na praia